DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 14557/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12077/2018
PROTOCOLO	: 1942442
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS
INTERESSADO (A)	: AGENOR MATTIELLO
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2018.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2018.
CONTRATADO	: AATIVA COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI; JV COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI; LEDLUXOR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO EIRELI – EPP.
OBJETO CONTRATADO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS (SISEP) ESPECIFICADOS NO ANEXO IX DO EDITAL.
VALOR CONTRATADO	: R$ 19.188.287,50.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 077/2018 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 114/2018 (peça 32), celebrado entre o Município de Campo Grande/MS e as empresas abaixo elencadas:

Nº	Empresa	Valor R$
01	AATIVA COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI	2.840.287,50
02	JV COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI	8.293.000,00
03	LEDLUXOR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO EIRELI – EPP.	8.055.000,00
	Total	**19.188.287,50**

O objeto refere-se à registro de preços para aquisição de luminárias com tecnologia LED, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SISEP).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente ao apreciar os documentos trazidos aos autos entendeu pela **regu-**

laridade do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 077/2018 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 114/2018, em conformidade com as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei nº 10.520/2002, bem como as determinações contidas na Resolução TC/MS n° 54/2016.

O Ministério Público de Contas em seu parecer PAR – 2ªPRC – 19379/2019 (peça n.º 40), concluiu pela **regularidade** do Procedimento Licitatório (Pregão Eletrônico n.º 077/2018) e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 114/2018, nos termos do art. 121, I, da Resolução TCE/MS nº 98/2018, c/c o art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

É o relatório.

DECISÃO

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços supramencionados, foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/93, bem como, na Resolução TC/MS n.° 054/2016.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 077/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 114/2018, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS e as empresas acima elencada, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, observado o disposto no art. 121, caput, I, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 98/2018;

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, II e III do Regimento Interno;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[1] da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º[2], do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

cmc

[1] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[2] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.